TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

JESUS JANUARIO MONTILHA, Escrivão do Cartório do Juizado Especial Cível do Foro de São Carlos, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO Nº: 0002735-79.2008.8.26.0566 - CLASSE - ASSUNTO: Execução de Título Extrajudicial - Cheque

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26/02/2008 VALOR DA CAUSA: R\$ 621,00 REQUERENTE(S):

Valdomiro Humberto Franzim, R CORONEL LEOPOLDO PRADO, 762, JARDIM SÃO PAULO - CEP 13575-180, São Carlos-SP, CPF 000.118.378-88, RG 8943238

REQUERIDO(S):

Robson Gonçalves Dias, RUA I, 573, PRESIDENTE COLLOR, São Carlos-SP, CPF 336.518.228-42, RG 497003089

OBJETO DA AÇÃO:

Trata-se de ação de título extrajudicial representado pelo cheque n.850.041, Banco do Brasil, Agência 0295-X, datado de 16/10/2007, no valor de R\$ 568,00.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Processo Distribuído - 26/02/2008 12:50:07 - Processo Distribuído por Sorteio p/ Juizado Especial Cível

Sentença Proferida - 22/07/2008 - Sentença nº 4611/2008 registrada em 23/07/2008 no livro nº 333 às Fls. 164: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo supra (art. 22 da Lei 9099/95). Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, conclusos para a extinção, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, registre-se.

Sentença Proferida - 14/04/2009 - Sentença nº 2707/2009 registrada em 12/05/2009 no livro nº 364 às Fls. 5: A ausência de manifestação por parte do credor induz crer que o acordo foi cumprido (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Pelo exposto, JULGO EXTINTA esta ação, com fundamento no Art. 794, I do C.P.C.Autorizo o desentranhamento e entrega ao executado dos documentos que instruíram a inicial.Transitada esta em julgado, destruam-se os autos no prazo e na forma indicados no Provimento.P.R.I.C.

Aguardando Trânsito em Julgado - 18/05/2009 - 29/05

Processo Extinto - 30/07/2009 - Processo Extinto em 30/07/2009 - Dr Carlos

Arquivo Provisório - 13/08/2009 - CX 612 - JEC

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Carlos, 21 de outubro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: Guia nº 266/2013